



EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 240 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 DE 1

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº. 041/GP/20, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 033/GP/20, de 31 de março de 2020, que estabeleceu medidas de restrições para o funcionamento do comércio local durante o transcorrer da pandemia do COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO argumentação da ACIFAS – Associação Comercial e Industrial de Fátima do Sul, MS,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº. 033/GP/20, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 4º. do Decreto nº. 029, de 21 de março de 2020, o TOQUE DE RECOLHER se inicia a partir das 21h00,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido por mais 30 (trinta) minutos o expediente dos estabelecimentos comerciais descritos no art. 2º. Do Decreto nº. 033/GP/20, de 31 de março de 2020, (BARES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, CAFÉS, SORVETERIAS), com isso, a redação do parágrafo único do mesmo artigo, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º.....
.....

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das 09h00 às 20h30min, devendo observar o horário do TOQUE

DE RECOLHER estabelecido no art. 4º do Decreto nº. 029, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 08 de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal